



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

19 MAI 2020

Secretário



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

19 MAI 2020

Protocolo: 650/20

Processo: 650/20

Nº

650/20

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

“Institui o Programa Estadual no Tratamento da Psoríase, no âmbito do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Institui o Programa Estadual no Tratamento da Psoríase, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º São diretrizes do Programa Estadual no Tratamento da Psoríase:

I – o acesso estadual à saúde para todas as pessoas com psoríase;

II – o respeito aos direitos humanos, a autonomia e a liberdade das pessoas na escolha do tratamento;

III – o atendimento humanizado e de qualidade;

IV – o cuidado integral e multidisciplinar, incluindo medicamentos de alto custo, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual no Tratamento da Psoríase:



PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
I – o fortalecimento da atenção primária à saúde, como porta de entrada preferencial do SUS, de modo a permitir o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da psoríase; II – o incentivo às pesquisas científicas na área de psoríase; III – a criação, ampliação e articulação de pontos de atendimento destinados ao tratamento da psoríase; VI – o combate a estigmas e preconceitos; V – o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, a autonomia da pessoa e ao exercício de cidadania. Parágrafo único. Para o fortalecimento da atenção primária à saúde, de que trata o inciso I, serão realizados programas de educação continuada dos profissionais de saúde e ampla divulgação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da psoríase. Art. 4º O Poder Público designará centros de referência para o tratamento da psoríase, em todos os estados, com as respectivas linhas de cuidado.			



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Art. 5º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para a manutenção e funcionamento de centros de referência para o tratamento da psoríase.

Art. 6º Esta lei entra em vigor decorrido 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Plenário das deliberações, 24 de abril de 2020.



EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL
Líder de Governo



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL***Justificativa*

Excelentíssimos Senhores Parlamentares;

Prefacialmente cumpre salientar que, o presente projeto de lei objetiva a necessidade de Instituir o Programa Estadual no Tratamento da Psoríase, no âmbito do Estado de Rondônia.

Por ser uma doença inflamatória crônica, que apresenta manifestações predominantemente em pele, unhas e articulações, é provocada por mecanismos de autoimunidade, há um componente genético importante e não é contagiosa.

Essas lesões não causam maiores transtornos para o doente, contudo em razão do aspecto das lesões de pele, principalmente em áreas descobertas do corpo, como mãos e face, pode provocar um grande impacto na vida social pelo preconceito.

Segundo informações do Ministério da Saúde, cerca de 2% da população mundial têm a psoríase, no Brasil, a prevalência é de 1,3%.

Ante o exposto, diante da relevância da propositura, requer o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do projeto de lei.

Plenário das deliberações, 24 de abril de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL
Líder de Governo